



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 2.002/PMMA/2019

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
PARA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR POR
TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO
ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, para cobrir despesas com pagamento de pessoal – obrigações patronais da educação especial – FUNDEB, atendendo assim a Secretaria Municipal de Educação, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02.006	12	367	0039	2	082	3.1.90.13.00.00	1.011.0042	R\$	N
PMMA/ SEMEC	Educação	Educação Especial	Inclusão ao Ensino Especial	Atividade	Pagamento de Pessoal e encargos sociais da educação especial	Obrigações Patronais	FUNDEB 60%	25.000,00	1
Total								25.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura da abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02.006	12	365	0015	2	056	3.1.90.92.00.00	1.011.0081	R\$	N
PMMA/ SEMEC	Educação	Educação Infantil	Manutenção e Revitalização Da educação Infantil	Atividade	Pagamento de Pessoal e encargos sociais- Infantil	Despesas de Exercícios Anteriores	Pré-Escola FUNDEB 60%	25.000,00	1
Total								25.000,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 25 de outubro de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

JOSÉ SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico do Município – OAB/RO 6945

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 25/10/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.